

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2015

Apensados: PL nº 489/2019 e PL nº 523/2019

Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiro.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VII do art. 3º e ao inciso VII do art. 4º do Projeto de Substitutivo a seguinte redação:

“Art.3º.....
VII – acesso à produção cultural, artística e jornalística veiculada na língua materna, quando se tratar de língua minoritária; (NR)
Art.4º.....
VII – espaço obrigatório nos meios de comunicação públicos e estatais para conteúdo regional produzido em língua minoritária. (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei e seus apensados pretendem modificar alguns dispositivos presentes na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para dispor sobre a igualdade racial e de gênero e sobre o estudo das contribuições das populações tradicionais e minorias étnicas nos currículos escolares do ensino fundamental e médio, bem como sobre os direitos linguísticos dos brasileiros.

A relatora da matéria, Deputada Áurea Carolina, apresentou a essa Comissão de Cultura relatório constante da aprovação dos projetos de lei, na forma de um Substitutivo.

Pretendemos contribuir para o aperfeiçoamento do mesmo, mediante à apresentação de uma emenda modificativa em que se reconhecem os direitos linguísticos dos brasileiros, assegurando acesso à produção cultural, artística e jornalística veiculada na língua materna, quando se tratar de língua minoritária, bem como se restringe o espaço obrigatório para conteúdo regional produzido em língua minoritária apenas aos meios de comunicação públicos e estatais. Essa modificação se faz necessária, pois compreendemos que, em se tratando de determinação ao Poder Público para que promova as línguas minoritárias, o espaço obrigatório para veiculação de conteúdo regional nessas línguas deve ficar restrito aos meios de comunicação públicos e estatais.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS